DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6546/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10555/2015
PROTOCOLO	: 1600919
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1.EDER UILSON FRANÇA LIMA 2.ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – ÓLEO DIESEL – RETIRADO NA BOMBA
CONTRATADA	: AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA
VALOR	: R$ 197.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS – ÓLEO DIESEL – ENTREGA NA BOMBA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 107/2015 (fls. 132/136).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis, tipo óleo diesel, entrega na bomba no valor de R$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 9 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 334/2016 (fls. 377/382).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7618/2017 (fl. 383), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis, tipo óleo diesel, entrega na bomba, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 132).

O prazo estabelecido contempla o período de 9 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 133).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 382), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 027/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 107/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Auto Posto Costa Matos Ltda** (CNPJ nº 03.433.188/0003-11), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 383), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 334/2016 (pe- ça nº 31), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório** e pela **REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 107/2015 (fls. 132/136) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, por seu Prefeito e Gestor, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72 e Secretaria Municipal de Saúde, por sua Titular, Senhora Ana Claudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Costa Matos Ltda., CNPJ nº 03.655.382/0001-80, por seu Representante, Senhor Juliano da Costa Matos, CPF nº omisso, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator